



Número: **0807421-57.2018.8.20.5106**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57486 127	09/07/2020 17:53	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
57486 128	09/07/2020 17:53	2636745_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Documento de Comprovação
57486 416	09/07/2020 17:53	2636745_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Planilha de Cálculos
57486 417	09/07/2020 17:53	2636745_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/07/2020 17:53:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070917531663900000055230377>
Número do documento: 20070917531663900000055230377

Num. 57486127 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

PROCESSO: 08074215720188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Friza-se que o pagamento foi realizado em 09-07-2020, DENTRO do prazo legal previsto no artigo 523, CPC, e que encontra-se devidamente atualizado até a data do depósito, bem como em convergência com o cálculo apresentado pela parte autora.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, nos termos do artigo 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MOSSORO, 9 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/07/2020 17:53:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070917531752800000055230378>
Número do documento: 20070917531752800000055230378

Num. 57486128 - Pág. 1

CÁLCULO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão formulada na inicial por KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA para condenar a ré SEGURADORA DPVAT a pagá-la o valor de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, **acrescido de correção monetária, com base no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês.**

HONORÁRIOS: Em homenagem ao princípio da causalidade, considero que houve sucumbência recíproca.

Destarte, condeno **ambas as partes na obrigação de reciprocamente pagarem honorários** advocatícios de sucumbência, que fixo, por apreciação equitativa, **em R\$ 200,00 (duzentos reais)**, com fundamento no art. 85, § 8º, do CPC. A fixação de honorários sucumbenciais deve levar em conta, além da justa remuneração do advogado, o efetivo ganho financeiro da parte e, portanto, o equilíbrio e a proporcionalidade entre os dois. Por esta razão, no caso concreto, reconhece-se o valor irrisório da condenação, e a aplicação do § 8º do art. 85 do CPC.

CORREÇÃO MONETÁRIA: Evento danoso – 06-04-2017; Índice – INPC. ***OBS: retroagimos 2 meses na data de início, pois o indexador estava atualizado até maio, enquanto o pagamento será em julho.**

JUROS: citação - data 31/08/2018 – vide ID **31309264 - Certidão** - CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de ID 31239501 foi disponibilizado no DJE nº 3080940, de 30/08/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 31/08/2018, no DJE.**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Fevereiro/2017 a Maio/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	31/8/2018 a 8/7/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1185 dias	1,101820
Percentual correspondente	1185 dias	10,182033 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 929,66
Juros(677 dias-23,00000%)	(+)	R\$ 213,82
Sub Total	(=)	R\$ 1.143,48
Valor total	(=)	R\$ 1.143,48

R\$ 1.143,48 + R\$ 200,00 = **R\$ 1.343,48**





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09/07/2020	36	3000109369089
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
08/07/2020	2636745	08074215720188205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORÓ	5 VARA CIVEL	RÉU	1343,48	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA		Física	90438906420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
54240D15D14348E5				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/07/2020 17:53:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070917531825800000055230715>
Número do documento: 20070917531825800000055230715

Num. 57486417 - Pág. 1